

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2027

SINDIPEÇAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE ARARAQUARA

DATA-BASE NOVEMBRO DE 2025

ÍNDICE

CLÁUSULA

1ª – VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

2ª - AUMENTO SALARIAL

3ª – ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL

4ª - PISO SALARIAL

5ª - GARANTIAS INERENTES AOS SALÁRIOS

I. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

II. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

III. ATRASO DE PAGAMENTO

IV. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

6ª - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – LIMITES E MAJORAÇÃO

8ª - ADICIONAL NOTURNO

9ª - GARANTIAS INERENTES AOS EMPREGADOS JOVENS

I. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO

II. OPORTUNIDADES À NOVA FORÇA DE TRABALHO

III. EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

IV. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

IV.a) ABONO DE FALTA

IV.b) HORÁRIO DE TRABALHO

IV.c) TURNO FIXO - PREFERÊNCIA DO ESTUDANTE

IV.d) ESTÁGIO

V. APRENDIZES – SENAI

10 - GARANTIAS INERENTES AS MULHERES EMPREGADAS

I. FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA DA GESTANTE

II. AMAMENTAÇÃO

III. LICENÇA MATERNIDADE

IV. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

V. LICENÇA EM CASO DE ABORTO

VI. NECESSIDADES HIGIÊNICAS

VII. GARANTIAS À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

VIII. DO EFETIVO DE MULHERES EMPREGADAS

11 - AUXÍLIO CRECHE

- 12 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
- 13 - LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA PATERNIDADE
- 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
- 15 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
- 16 - PLANTÃO AMBULATORIAL
- 17 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 18 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
- 19 - INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS METALÚRGICAS
- 20 - COMPENSAÇÃO DE HORAS
- 21 - DIÁRIAS
- 22 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO
- 23 - SALÁRIO ADMISSÃO, SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E PROMOÇÕES
- 24 - FÉRIAS
- 25 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 26 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE
- 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO
- 28 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO COM DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
- 29 - PREVENÇÃO DO CÂNCER
- 30 - TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV
- 31 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 32 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO E HORÁRIO DE TRANSPORTE
- 33 - ABONO POR APOSENTADORIA
- 34 - AVISO PRÉVIO
- 35 – HOMOLOGAÇÃO
- 36 - CLAÚSULA INERENTE AS GARANTIAS SINDICAIS
 - I. DIRIGENTE SINDICAL
 - II. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS
 - III. SINDICALIZAÇÃO
 - IV. DIREITO DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA PELO DIRIGENTE SINDICAL DE BASE
 - V. QUADROS DE AVISOS
 - VI. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSA

Rubrica
PSF

- 37 – PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
- 38 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E OUTRAS NORMAS PEDAGÓGICAS INERENTES A HIGIENE, EPI, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- 39 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
- 40 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS
- 41 - ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 42 - REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO
- 43 - CONTROLE DE JORNADA
- 44 - GARANTIAS GERAIS
- 45 – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
- 46 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO – SINDICAIS
- 47 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE
- 48 - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, doravante apenas **SINDIPEÇAS**, CNPJ n.º 62.648.555/0001-00, com SEDE estabelecida na Avenida Das Nações Unidas, Nº 11.541, Cidade Monções, São Paulo/ SP, CEP 04533-085, por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, **SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE E GAVIÃO PEIXOTO**, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência das **cláusulas sociais** da presente Convenção Coletiva de Trabalho por um período de **02 (dois) anos**, ou seja, de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027, e a vigência das **cláusulas econômicas** por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Fica estabelecido que a **data-base da categoria foi alterada**, passando de **1º de setembro para 1º de novembro**, com efeitos a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho., firmada em 2025.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo **SINDIPEÇAS**; com abrangência territorial, compreendendo os Municípios **de Araraquara/SP e região**.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2025, serão reajustados em **6,40%** (seis vírgula quarenta por cento) a partir de **1º de janeiro de 2026**, observado o teto salarial de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais) e os salários acima desse teto receberão um aumento salarial fixo de **R\$ 678,40** (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes menores ou vigências diferenciadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência, supervisão e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: No aumento salarial do empregado admitido após 1º de Novembro de 2024, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após 1º/11/24, será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados desligados com aviso prévio projetado para o período de novembro/25, assim como os empregados desligados entre novembro e dezembro de 2025, terão aplicação do reajuste salarial de janeiro de 2026 antecipado para o mês da rescisão, ambos com reflexo sobre as verbas rescisórias. Ambos não

Página 6

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

receberão os abonos especiais faltantes e nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na **cláusula de Contribuição para Treinamento Profissional e Recuperação Profissional, Apoio a Recolocação de Pessoas e Ações Sócio Sindicais**, a partir do desligamento.

CLÁUSULA 3ª – ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados com salário até **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** um **ABONO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 13,5% (treze e meio por cento) do salário base vigente em outubro de 2025, em parcela única a serem paga, em 12 de dezembro de 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ABONO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2025 e que estejam trabalhando na empresa na época de seu pagamento e não integrará a remuneração do empregado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, observada a redação dada pela Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2025, o reajuste previsto na cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento do Abono Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Abono Especial para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2024, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após 1º/11/24, será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUARTO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência, supervisão e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

O Piso salarial passa a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2026 da seguinte forma:

- Empresas com até 200 empregados, o valor do piso será de **R\$ 2.353,43 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), por mês.**
- Empresas mais de 200 empregados, o valor do piso será de **R\$ 2.861,50 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e por mês.**

CLÁUSULA 5ª – GARANTIAS INERENTES AOS SALÁRIOS

I. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

I.a) As empresas concederão aos seus empregados (as), um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

I.b) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado (a) já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente, e não tenha saldo negativo em folha de pagamento;

I.c) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;

I.d) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

I.e) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSE

II. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, por meio eletrônico ou formulário específico, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

III. ATRASO DE PAGAMENTO

III.a) O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

III.b) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pago concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

III.c) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

III.d) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º do subitem a "**III.B**" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

IV. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Em situações especiais, de ocorrência de erro relevante na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa fará um adiantamento especial, em até 10 (dez) dias, e contabilizará na folha de pagamento do mês seguinte.

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSF

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) ou mais atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos por semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – LIMITES E MAJORAÇÃO

I. As horas extraordinária serão remuneradas nas seguintes bases:

a) Até o limite mensal de 30 (trinta) horas extras trabalhadas por empregado (a) e 286 horas-extras por ano, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) quando realizadas em domingos, feriados e dias pontes já compensados;

b) As horas extras realizadas acima dos limites mensal e anual mencionados no item “a”, terão o adicional majorado, passando a ser de 75% (setenta e cinco por cento), quando realizadas de segunda-feira a sábado, e de 130% (cento e trinta por cento), quando realizadas em domingos, feriados e dias pontes já compensados;

c) A partir da 8ª (oitava) hora extra, realizada em domingos, feriados e dias pontes já compensados, o acréscimo será de 150% (cento e cinquenta por cento);

d) As horas extras remuneradas com os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento), 130% (cento e trinta por cento) ou 150% (cento e cinquenta por cento), não serão computadas para contagem do limite anual;

e) Na prorrogação da jornada diária será, também, considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSF

f) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, com exceção das situações previstas em Lei e nos acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com a assistência da entidade sindical representativa da categoria profissional;

g) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados (as), quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS INERENTES AOS EMPREGADOS JOVENS

I. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO

As empresas ao promoverem a contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, sem experiência no trabalho, e sendo comprovadamente o seu primeiro emprego registrado em CTPS, será permitido o pagamento inicial do Piso Salarial da empresa, com observância das definições constantes do § único, da Cláusula 3ª, supra, e não o menor salário da função, por um período de 06 (seis) meses, incidindo posteriormente o regular quadro de carreira existente na empresa.

II. OPORTUNIDADES À NOVA FORÇA DE TRABALHO.

Visando fortalecer o presente e o futuro dos jovens e das indústrias brasileiras, é necessário que, se pense em aprimorar continuamente a relação entre o moderno ambiente produtivo industrial e a nova força de trabalho.

III. EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado alistado no serviço militar, garante-se o emprego, desde a data da incorporação no serviço militar e até 30 (trinta) dias após a baixa. Esta garantia será extensiva também ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado terá as horas coincidentes regularmente abonadas. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Nos casos de plantão noturno no serviço militar, o empregado será dispensado do trabalho no dia seguinte e terá também este dia regularmente pago pela empresa.

IV. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

IV.a) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do (a) empregado (a) para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às quatro primeiras inscrições comunicadas à empresa.

IV.b) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho existente do (a) empregado (a) estudante, desde que matriculado (a) em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSF

O empregado deverá comprovar à empresa a sua permanência no curso, a cada 6 (seis) meses.

O empregado matriculado em curso à distância (EAD) não será contemplado pela garantia objeto desta cláusula.

IV.c) TURNO FIXO - PREFERÊNCIA DO ESTUDANTE

O (A) empregado (a) que ingressar em estabelecimento de ensino de primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, e trabalhar em turnos de revezamento, terá preferência nas vagas do turno fixo de trabalho, mediante critérios de antiguidade na empresa, desde que notificada dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho ou da matrícula.

IV.d) ESTÁGIO

As empresas assegurarão a seus empregados (as) estudantes, a realização de estágio na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do (a) empregado (a) e as atividades da empresa, mantidas suas condições de empregado (a) regular da empresa.

V. APRENDIZES – SENAI

V.a) Será assegurado aos aprendizes, devidamente cadastrados em entidades regulamentadas durante o treinamento teórico, uma remuneração, tendo por base o salário-mínimo nacional por hora, e durante o treinamento prático na empresa, uma remuneração tendo por base o piso salarial da categoria por hora.

V.b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e neste caso, com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

V.c) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo (a) poderá ser aproveitado (a) em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os (as) aprendizes.

V.d) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos (as) a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência.

As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para aprendizes mulheres. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela Categoria Profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

CLÁUSULA 10 – GARANTIAS INERENTES AS MULHERES EMPREGADAS

I. FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA DA GESTANTE.

Durante o período de gravidez e mediante recomendação médica, as empresas garantirão condições especiais de trabalho adequadas às condições físicas das trabalhadoras gestantes e lactantes de conformidade com a realidade de cada empresa, obrigatoriamente através de laudo técnico.

II. AMAMENTAÇÃO

II.1 Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, a pedido da empregada, a empresa poderá conceder Licença Remunerada com duração de 10 (dez) dias úteis, a ser gozada a partir do término da Licença Maternidade e em continuidade à mesma.

II.1.1 – A concessão dos 10 dias úteis de Licença Remunerada, lavrados nos termos acima, serão concedidos apenas naqueles casos em que a empregada gestante tiver que sair em licença maternidade antecipada.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSE

II.2. Face a sua natureza e o seu objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

II.3. A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da Licença-Maternidade.

III. LICENÇA MATERNIDADE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão Licença Maternidade de 180 dias, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da LEI Nº. 11.770 de 09.09.2008, denominada “Programa Empresa Cidadã”.

Este benefício também será concedido para as empregadas que adotarem crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos, a contar da apresentação do Termo Judicial de Guarda dos adotantes ou guardiões.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por lei superveniente no tocante ao objeto desta cláusula, ressalvando que o período de licença maternidade não poderá prejudicar a empregada em caso de critérios de tempo de serviço na empresa para a promoção de cargo e/ou salário contidos no quadro de carreira, se aplicável.

IV. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

V. LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto, a empregada que obtiver Licença Médica por qualquer tempo necessário à sua completa recuperação, não terá prejuízo à função e/ou ao direito de férias.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

VI. NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que utilizam mão de obra feminina, as enfermarias e as caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, que serão fornecidos gratuitamente, para ocorrências emergenciais.

VII. GARANTIAS À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empresa, respeitadas as condições legais vigentes, poderá oferecer à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, até 30 dias de licença remunerada, ficando acordado com a empresa compensação posterior, sem prejuízo das férias.

No caso de a empregada sofrer violência de trajeto, **mediante boletim de ocorrência**, a empresa, na medida das suas possibilidades, envidará todos os esforços no sentido de lhe oferecer a assistência necessária.

VIII. DO EFETIVO DE MULHERES EMPREGADAS

Reconhecendo que as mulheres, por seus próprios méritos e capacidade profissional têm hoje uma significativa e competente participação em qualquer atividade do mercado de trabalho, os Sindicatos Patronais signatários recomendam que se incentive a ampliação do efetivo de mulheres e ascensão das mesmas na hierarquia das empresas, devendo sempre ser usados apenas critérios de desempenho, formação, qualificação ou conhecimentos exigidos para o exercício da função, inclusive, observando-se, **se vigentes**, a Lei 14.611/2023 e seu Decreto Regulamentador de nº 11.795/2023.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO CRECHE

A) As empresas com pelo menos 15 (quinze) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) legítimo (a) ou legalmente adotado (a), em creche credenciada,

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSF

de sua livre escolha, ou valer-se de assistência alternativa, como ajuda familiar, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial por mês, que será pago por filho (a), a partir do retorno da empregada ao trabalho até o filho (a) completar 02 (dois) anos de idade.

A.1) A empregada (o) que valer-se de assistência alternativa, deverá fornecer mensalmente uma declaração recibo por escrito, (impressa, datada e assinada pela empregada (o), apenas informando que se utiliza de assistência alternativa, como ajuda familiar, contendo expressamente o valor recebido a título de auxílio creche para fins contábeis da empresa.

B) O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

C) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

D) O auxílio creche, nas mesmas condições previstas na alínea “A” desta cláusula, também será concedido ao pai solitário, adotivo ou biológico, que detenha a guarda judicial do filho (a), ou que mantenha a criança sob a sua dependência econômica, e ao pai casado, desde que a esposa ou companheira trabalhe e NÃO possua tal benefício, devidamente comprovado semestralmente pelo seu empregador.

CLÁUSULA 12 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O (A) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, e demais consectários legais, mediante comprovação:

A - Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra.

B - 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidentemente com as jornadas de trabalho.

C - 2 (dois) dias no caso de internação de filho (a) ou dependente legal para cirurgia.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSE

CLÁUSULA 13 - LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA PATERNIDADE

I. LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do (a) empregado (a) a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

II. LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte ao nascimento, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT, sem prejuízo da dispensa ao trabalho no dia do parto.

CLÁUSULA 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado (a) em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

b) Quando o (a) empregado (a) não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA 15 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao (A) empregado (a) afastado (a) a partir de 21 de dezembro do ano anterior, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os (as) empregados (as) cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

CLÁUSULA 16 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A) As empresas com **75 (setenta e cinco)** ou mais empregados (as), no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

B) As empresas com menos de **75 (setenta e cinco)** empregados (as) no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

C) As empresas poderão atender o disposto nos itens anteriores desta cláusula, por intermédio de convênio médico.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

CLÁUSULA 17 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada por escrito pelo (a) empregado (a), e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis.

b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

II. As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do (a) empregado (a), quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 18 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

I. As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado (a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais de identificação pessoal ou profissional, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registros de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 19 - INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS METALÚRGICAS

I. Quando solicitado por escrito, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados (as) fornecerão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, as informações relativas ao número de trabalhadores representados pelo sindicato, no estabelecimento fabril instalado na sua base territorial.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSP

CLÁUSULA 20 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de Compensação de Horas de Trabalho, poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária do trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação.
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Norma Coletiva de Trabalho.
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.
- d) Fica garantida aos (as) empregados (as), na semana, a redução de uma jornada diária normal de trabalho.

As empresas comunicarão aos (as) empregados (as), com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

CLÁUSULA 21 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, e/ ou viagens a serviços, que resultem ao (a) empregado (a) despesas superiores as habituais em viagem a serviço autorizada, respeitando os limites contidos nas políticas internas de cada empresa no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada, mediante documento fiscal válido.

CLÁUSULA 22 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

I. As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo único: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos

e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas se opor a fim de promover o entendimento.

CLÁUSULA 23 - SALÁRIO DE ADMISSÃO, SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO E PROMOÇÕES

I.a) Será garantido ao empregado (a) admitido (a) para a mesma função de outro (a), cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado (a) no seu exercício.

I.b) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salário, com até 3 (três) níveis de salário por cargo, ao empregado (a) admitido (a) para mesma função de outro (a), cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido (a) ao substituto (a), após o vencimento do contrato de experiência, o menor salário da função para a qual foi contratado (a).

I.c) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o item de PROMOÇÕES.

II. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

II.a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição de caráter eventual, o empregado (a) substituto (a) passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 50 (cinquenta) dias.

II.b) Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, o item **PROMOÇÕES**.

II.c) Não se aplica a garantia do subitem "II.b" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

II.d) Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no subitem "II.a" supra.

III. PROMOÇÕES

III.a) A promoção de empregado (a) para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

III.b) Será garantido ao (a) empregado (a) promovido (a) para função ou cargo sem paradigma, um aumento salarial de no mínimo 4% (quatro por cento); para os demais casos com paradigma e após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

III.c) Este item não se aplica nos casos de promoções para cargo de chefia administrativa e gerência.

CLÁUSULA 24 - FÉRIAS

a) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou turnos diferenciados, cujas férias iniciarão no dia seguinte após cumprir os dias de folga.

b) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (um) de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. O mesmo direito será extensivo ao empregado com idade igual ou superior a 50 anos, que gozar férias individuais compreendidas neste período.

c) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

d) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados (as).

e) As empresas que cancelarem a concessão de férias, após sua comunicação formal ao empregado (a), ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo (a) mesmo (a) antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

f) Ao empregado (a), cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados (as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contém no mínimo 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se.

B) Aos empregados (as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contém mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se.

C) As empresas comunicarão formalmente aos seus empregados (as) com mais de 50 anos de idade e com mais de 5 anos de contrato de trabalho sobre a garantia prevista nesta cláusula.

D) O empregado (a) que atenda os quesitos dos itens “A e B”, independentemente da idade, que alegar a garantia prevista nesta cláusula, terá 30 dias para informar a empresa da sua condição de pré-aposentado. A partir do momento em que o empregado (a) comunicar formalmente a empresa de que ele (a) que está dentro do período de garantia, ele (a) terá um prazo de 120 dias (em caso de aposentadoria normal) e de 180 dias (nos casos de aposentadoria especial) para apresentar a documentação comprobatória, em

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

especial a (as) Carteira (s) profissional (is) e, laudo(s) para contagem de tempo de contribuição obtido no sitio do INSS, como condição para que o empregado (a) tenha direito as garantias previstas nas letras “A “ e “B” acima.

E) O empregado (a) que atenda aos requisitos desta cláusula também poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado (a) e o empregador, neste último caso com assistência da respectiva Entidade Sindical representativa da categoria profissional, não se aplicando as condições previstas no caput das letras A e B desta cláusula.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE

a) Ao empregado (a) afastado (a) do serviço, por motivo de enfermidade, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Norma.

b) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados (as) somente poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado (a) e o empregador, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

a) Por força desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o (a) empregado (a) vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

PT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSP

sua capacidade laboral, terá garantido sua permanência na empresa, até alcançar e notificar a empresa o seu direito de aposentadoria em seus prazos mínimos, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições:

a.1 - que apresente redução da capacidade laboral.

a.2 - que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente, e/ou que venha exercê-la com maior dificuldade.

b) As condições supra do acidente do trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou Entidade por ele credenciada. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho para dirimir a divergência.

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já acidentado no trabalho, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta NORMA COLETIVA DE TRABALHO.

d) O empregado (a) contemplado (a) com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver adquirido o direito a aposentadoria, conforme previsto na letra “a”.

e) Está excluído da garantia supra o empregado (a) vitimado (a) em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa.

f) O empregado (a) contemplado (a) com a garantia prevista nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será aquele orientado, acompanhado e

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

confirmado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto.

g) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado (a) do trabalho, por sua iniciativa em Entidade credenciada pelo INSS, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula.

h) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das demais condições previstas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO COM DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2025, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que ela tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 30 (trinta) meses, podendo ser indenizado, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 18 (dezoito) meses de garantia suplementar aqui acordada.

1. O empregado (a) fará jus às condições estabelecidas nesta cláusula, sem prejuízo do salário-base antes percebido e que comprovadamente se tornar portador de doença ocupacional/profissional desenvolvida exclusivamente em razão das atividades exercidas na atual empresa, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1.1) que apresente sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa e que o torne incapaz de exercer a sua função, tendo sido assim determinado pela perícia médica do INSS;

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSF

1.2) que tenha obtido o benefício previdenciário, concedido pelo INSS, e o comunicado à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da concessão do benefício;

1.3) que tenha participado e sido aprovado num programa de reabilitação profissional pelo INSS ou em centro credenciado pela autarquia, com condições de realizar qualquer outra atividade compatível com sua capacidade laboral residual e também compatível com as atividades já desenvolvidas pela empresa;

1.4) que se comprometa e participe, dos processos de treinamento e readaptação às novas funções na empresa indicadas pelo SESMT e/ou equivalente.

1.5) O nexo de causalidade da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, bem como, as condições previstas nas alíneas acima descritas, deverá ser sempre e exclusivamente, comprovado mediante laudo ou certificado emitido pelo INSS;

2) Para a caracterização da garantia de emprego prevista nesta cláusula os admitidos a partir de 01 de novembro de 2025, tal como previsto nos termos do “caput” supra, é necessário que o empregado tenha pelo menos 15 (quinze) meses completos de serviços prestados a atual empresa.

CLÁUSULA 29 - PREVENÇÃO DO CÂNCER

I. As empresas proporcionarão aos seus empregados (as) abrangidos por essa CCT, desde que por elas formalmente requerido, a realização de exame preventivo do CÂNCER, gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

II. A todo empregado (a) que solicitar durante o exame periódico, será garantido o exame de eletroforese e prova de falcização para prevenir ou controlar a anemia falciforme, através de requerimento médico.

III. Será realizada CAMPANHA PREVENTIVA contra o Câncer a que alude os termos desta cláusula, em ações conjuntas empresa e sindicato.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

CLÁUSULA 30 - TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV

Ao empregado (a) portador (a) do vírus HIV, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento definitivo pelo INSS, só podendo ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, neste último caso com a assistência da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A garantia de que trata esta cláusula, só será aplicada ao empregado (a) que informar a empresa mediante documento médico de sua condição patológica, durante a vigência do seu contrato de trabalho, nele incluso o período de aviso prévio.

CLÁUSULA 31 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, se portar o carimbo da entidade sindical profissional e assinatura do seu facultativo.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

CLÁUSULA 32 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO E HORÁRIO DE TRANSPORTE

I) - TRANSPORTE

A empresa que oferece serviço de transporte coletivo aos seus empregados (as), respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Nº 7.418/85, poderá reajustar os preços cobrados, pelo mesmo percentual e época do aumento salarial.

O serviço de transporte coletivo fornecido pela empresa deverá oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverá obedecer a legislação vigente a respeito.

Rubrica
ALS

DS
KE

Rubrica
FT

Rubrica
GSR

Rubrica
PSF

Qualquer alteração adicional no valor cobrado do empregado (a), em decorrência de comprovada elevação dos custos, deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

II) - ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferece serviço de alimentação aos seus empregados (as), poderá reajustar os preços cobrados, pelo mesmo percentual e época do aumento salarial.

Para a empresa que se utiliza do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do DECRETO Nº5 de 14/01/91.

Qualquer alteração adicional no valor cobrado do (a) empregado (a), em decorrência de comprovada elevação dos custos, e/ou mudança significativa nas condições de fornecimento da alimentação, deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical de base representativa da categoria profissional.

III. HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento da jornada de trabalho que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

CLÁUSULA 33 - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas a situações mais favoráveis já existentes, aos empregados (as) com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

Para os empregados (as) com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, que por motivo de aposentadoria, definitivamente dela se desligar, será pago um abono

correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Se o (a) empregado (a) permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

a) As empresas que mantenham as suas expensas, planos de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados (as), salvo contribuições voluntárias do empregado (a), cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados.

b) Quando a rescisão de contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias.

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos da lei 12.506/11. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado (a).

CLÁUSULA 34 - AVISO PRÉVIO

a) O comunicado do aviso prévio passado pela empresa deverá esclarecer se será trabalhado ou indenizado.

b) Ao empregado (a) que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.

c) O aviso prévio não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSE

CLÁUSULA 35 – HOMOLOGAÇÃO

Havendo interesse manifesto por escrito do empregado, a homologação da sua rescisão contratual será efetivada no Sindicato da Categoria Profissional, desde que o sindicato preste este serviço homologatório de forma gratuita.

Parágrafo Único: Havendo recusa do Sindicato Laboral em homologar, a empresa efetivará o desligamento nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA 36 - CLAÚSULA INERENTE AS GARANTIAS SINDICAIS

I. DIRIGENTE SINDICAL

I.1- O (A) dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido (a) o atendimento pelo representante que a empresa designar.

I.2 O (A) dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

I.3 Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

II. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

II.1 – Os (As) dirigentes sindicais não afastados (as) de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º salário, feriado, descanso remunerado e PPR/PLR, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pela respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II.2 - Este benefício será estendido aos empregados (as) em geral, no limite de 12 (doze) dias por ano, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

II.2.1 - Para as empresas com mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) empregados (as), limitado a 2 (dois) empregados (as) por ano;

II.2.2 - Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) empregados (as), limitado a 4 (quatro) empregados (as) por ano;

II.323 - Para as empresas com mais de 1000 (um mil) empregados (as), limitado a 5 (cinco) empregados (as) por ano.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

III. SINDICALIZAÇÃO

III.1 Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados (as), as empresas colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, quatro vezes por ano, local e meios para esse fim.

III.2. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

IV. DIREITO DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA PELO DIRIGENTE SINDICAL DE BASE

Ao (A) dirigente sindical de base, no exercício de sua representação Sindical no interior das empresas, é assegurado o direito de dar conhecimento, através do responsável por RH de questões de natureza trabalhista/sindical, o qual adotará as providências que julgar necessárias.

V. QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados (as), colocarão a disposição da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSP

competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 2 (duas) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pela entidade sindical profissional.

VI. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertido em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 37 - CIPA

a) Desde que formalizado o interesse do sindicato representativo da categoria profissional perante a empresa, o sindicato poderá participar da organização e acompanhamento do processo eleitoral da CIPA, e da elaboração do programa da SIPAT, neste caso, juntamente com os Cipeiros, e no mais, observe-se a NR 5 da Portaria 3.214/78, vedando-se a conversão do período de estabilidade dos membros da CIPA em indenização, salvo acordo entre empregado e empregador, com assistência do sindicato.

b) Fica estabelecido que o "tempo suficiente" de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 2 (duas) horas por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.

CLÁUSULA 38 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E OUTRAS NORMAS PEDAGÓGICAS INERENTES A HIGIENE, EPI, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

a) Nestes temas, observe-se e cumpra-se todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78, destacando-se entre elas especialmente, a NR 4 - que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; NR 5 -

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; NR 6 - Equipamento de Proteção Individual; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 10 –Segurança em Instalações e serviços em eletricidade; NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR 17 - Ergonomia e NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

b) A respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, comunicará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados (as), em relação às condições de trabalho e segurança.

c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.

c.1) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis.

d) No primeiro dia de trabalho do empregado (a), a empresa fará a sua integração, informando os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e providenciará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma absolutamente segura, bem como concederá tempo suficiente deste primeiro dia laboral para que o empregado seja internamente recebido e obtenha outras informações junto aos seus representantes sindicais.

e) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado, sendo os uniformes de serviços quando exigidos o seu uso, e óculos de segurança graduado, quando necessário à proteção, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

CLÁUSULA 39 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

I. Quando solicitado as empresas, para fins estatísticos, enviarão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, nos meses de julho e janeiro, relatório

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

das CAT's emitidas no semestre imediatamente anterior, contendo apenas a data e o horário da ocorrência, e o período de afastamento (efetivo ou previsto).

II. No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a respectiva entidade sindical representante da categoria profissional deverá ser comunicada pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.

III. Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a comunicação à entidade sindical deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA 40 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS

Será assegurada a negociação da PLR das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 41 - ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Tendo em vista as necessidades específicas para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as empresas signatárias comprometem-se em considerar esse fator quando da concepção e implantação de projetos para construção, ampliação ou reforma de suas edificações, de maneira que neste tema seja observada a legislação pertinente em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA 42 - REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

A regulamentação do TELETRABALHO está em regra geral prevista nos artigos 75-A a 75-E da CLT e na lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, cabendo as eventuais especificidades inerentes serem acordadas entre as partes interessadas.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

CLÁUSULA 43- CONTROLE DE JORNADA

Fica a empresa autorizada, adotar o “Sistema Alternativo” ou “Sistema Alternativo Eletrônico” de controle de jornada de trabalho, observadas as disposições e exigências legais.

Parágrafo primeiro: Em conformidade com a Portaria nº 671 de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, sem que necessariamente haja impressão de comprovante em papel.

Parágrafo segundo: O sistema de registro eletrônico de ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

Parágrafo terceiro: A empresa deverá, se requerida pelo empregado, entregar o registro fiel das marcações realizadas ao empregado.

Parágrafo quarto: As empresas poderão dispensar os empregados da marcação do ponto nos horários de início e término de intervalo para refeição, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 44 - GARANTIAS GERAIS

A presente Norma Coletiva de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre empresa e entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 45– TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Serviços de planos de assistência à saúde, de vale refeição e/ou alimentação, o vale transporte e benefícios educacionais disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, de qualquer modalidade existentes ou que venham a ser implementados na vigência desta CCT, produzem efeitos legais para os fins da legislação tributária introduzida pela Lei Complementar 214/25, notadamente em seu inciso IV letra “f” do artigo 57 e demais disposições aplicáveis”.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSP

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO – SIINDICAIS

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário vigente em outubro de 2025, em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, aplicadas até o teto salarial R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

A- A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2025 dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com contrato vigente em 31 de outubro de 2025 e em vigor nas datas dos seus respectivos pagamentos.

B- A primeira parcela de 3% (três por cento), com valor máximo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por empregado, será recolhida em 15 de dezembro de 2025, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C – A segunda parcela de 2% (dois por cento), com valor máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por empregado, será recolhida em 12 de janeiro de 2026, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

D – A terceira parcela de 2% (dois por cento), com valor máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por empregado, será recolhida no dia 30 de janeiro de 2026, em banco e conta corrente que será informado pela Entidade Sindical Profissional.

E – A quarta parcela de 2% (dois por cento), com valor máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por empregado, será recolhida no dia 27 de fevereiro de 2026, em banco e conta corrente que será informado pela Entidade Sindical Profissional.

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR

Rubrica

PSF

E – A quinta parcela de 1% (um por cento) com valor máximo de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por empregado, será recolhida no dia 31 de março de 2026, em banco e conta corrente que será informado pela Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 47 – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor **Piso Salarial** da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUÍZO COMPETENTE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 48 – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro, nos termos do

Rubrica

ALS

DS

KE

Rubrica

FT

Rubrica

GSR


Rubrica

PSF

que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 1º de dezembro de 2025

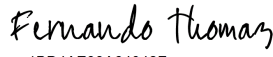
**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS**


Assinado por:

3CE0F8A3D965439...
Adilson Sigarini
Diretor Executivo

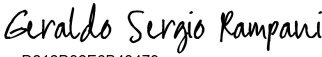
DocuSigned by:

74B4C8080A99478...
Kelly Escobar Santinho
Relações Trabalhistas

**SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de ARARAQUARA, AMÉRICO
BRASILIENSE E GAVIÃO PEIXOTO**

Assinado por:

1BD4AE09A64042F...
Fernando Thomaz
Presidente

Assinado por:

533A8ABF747344D...
Paulo Sérgio Frigere
Tesoureiro

Assinado por:

D212D32E6B43479...
Geraldo Sergio Rampani
Advogado

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3E7E938C-E223-4F99-A33F-1BD1143E6148

Status: Concluído

Assunto: CCT 2025_2027 Araraquara

Envelope fonte:

Documentar páginas: 40

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 190

Kelly Escobar

Assinatura guiada: Ativado

Av. das Nações Unidades, 11541

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04578-907

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

kescobar@sindipecas.org.br

Endereço IP: 189.57.182.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Kelly Escobar

Local: DocuSign

1/12/2025 | 15:54

kescobar@sindipecas.org.br

Eventos do signatário

Adilson Luis Sigarini

asigarini@sindipecas.org.br

Diretor Executivo

Sindipecas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

3CE0F9A3D965439...

Registro de hora e data

Enviado: 1/12/2025 | 16:10

Visualizado: 1/12/2025 | 16:14

Assinado: 1/12/2025 | 16:14

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.84.214

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Fernando Thomaz

thomazfernando20@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

1BD4AE99A64042F...

Enviado: 1/12/2025 | 16:10

Visualizado: 1/12/2025 | 16:11

Assinado: 1/12/2025 | 16:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.29.19.43

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 1/12/2025 | 16:11

ID: d9dc12f8-6eac-4508-b067-c45eec7cd002

Geraldo Sergio Rampani

gutao90@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

D212D32E8B43479...

Enviado: 1/12/2025 | 16:10

Visualizado: 1/12/2025 | 16:25

Assinado: 1/12/2025 | 16:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.244.255.70

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 1/12/2025 | 16:25

ID: 5d121826-c975-4512-be0a-241078b03306

Kelly Escobar

kescobar@sindipecas.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE

COMPONENTES PARA VEICULOS

AUTOMOTORES

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

74B4C8080A99478...

Enviado: 1/12/2025 | 16:10

Visualizado: 1/12/2025 | 16:11

Assinado: 1/12/2025 | 16:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.57.182.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Paulo Sérgio Frigere Stimetal@uol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>Assinado por:</p>  <p>533A8ABF747344D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.29.19.43</p>	<p>Enviado: 1/12/2025 16:10 Visualizado: 1/12/2025 16:22 Assinado: 1/12/2025 16:27</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 1/12/2025 | 16:22

ID: e9cf366f-9721-45d1-bd7c-5047564b38ff

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	1/12/2025 16:10
Entrega certificada	Segurança verificada	1/12/2025 16:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	1/12/2025 16:27
Concluído	Segurança verificada	1/12/2025 16:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@snia.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@snia.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES during the course of your relationship with SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.